

Acta da Sessão da Commissão para julgamento em fazendas em conformidade com o disposto no 8.º 7.º do Art.º 94.º do Código da Execução Fiscal de 20 de Maio de 1913.

As vinte e dois de Junho de mil novecentos e quarenta e nove nesta cidade de Évora e Secretaria da Câmara Municipal do respectivo Concelho, achando-se presentes o Senhor Doutor Luiz Alvaro Ribeiro Teixeira, juiz da execução por dividas do Município de Évora e Presidente da Commissão para julgamento em fazendas d'este Município e bem assim os restantes Componentes da mesma Commissão: Doutor Francisco de Magalhães de Macedo, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, chefe fiscal dos impostos, e Camillo Maria Gomes escrivão ad. lra dos execuções fiscaes por dividas do Município, servindo os Secretarios, foi por elle, Presidente relacado o fim d'esta reunião apresentando neste acto uma relação do modelo seis do Código da Execução Fiscal, numerada de um a quatro e três, devidamente organizada, da qual consta o rendimento a julgar em fazendas por esta relação constatada a insolvencia dos respectivos devedores, cuja importância total é de "Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco e trinta centavos referente a imposto de Trabalho d'isto de Prestação de Trabalho, com procedendo mil, duzentos e sessenta e nove de devedores os quaes correspondem três mil, duzentos e vinte e quatro conhecimentos de duos e dos importancias adiante descritas: Trezentos e noventa e oito conhecimentos de duos de mil novecentos e quarenta e quatro na importancia de três mil, cento e sessante e cinco e vinte centavos; Trezentos e quarenta e oito do duos de mil novecentos e quarenta e cinco na importancia de oito mil, quinhentos e noventa e seis, do duos de mil novecentos e quarenta e seis na importancia de oito mil, quinhentos e noventa e cinco e setenta centavos; Trezentos e

mil do ano de mil novecentos e parenta e sete na im-
portancia de nove mil, oitocentos e oitenta e cinco
e noventa e cinco e finalmente setecentos e setenta
e cinco do ano de mil novecentos e parenta e oito na
importancia de dez mil, quatrocentos e trinta e cinco
e setenta e cinco, a qual foi devidamente
examinada, bem como o processo executivo a que se referia
tendo sido acordado por unanimidade que as dividas
della constantes, fossem julgadas pagas, ficando por em
resalvado o direito d'este Municipio para se dentro
de prazo de tres meses, para haver as mesmas dividas
por quanto bem que os ditos devedores ou os seus res-
ponsaveis adquirirem. Com o havendo mais nada
a tratar em o Publico Presidente a sessão por encerrada
lavrando-se a presente acta que por todos vai se as-
sinada depois de lida em voz alta por mim Mario
Lemos, e cida ad hoc das Execuções Fiscaes por dividas
do Municipio, revendo de secretario que a escrevi.

A loannat

~~Luiz Thomaz de Almeida~~

Antonio Jorge de Azevedo

Jose Augusto

Antonio Lemos